

PROJETO DE LEI N.º.....41/85

DOCUMENTO N.º.....1351/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 138 / 85

EM 21/06/85

cho

Considerando o grande número de servi
dos municipais cedidos a diversos órgãos estaduais;

Considerando que esse procedimento nem
sempre traz vantagens ao Município e ao servidor, e

Considerando a necessidade de se disci
plinar essa prática, submeto à apreciação do Plenário o seguin
te

PROJETO DE LEI Nº 41/85

DOCUMENTO Nº 1351/85

Artigo 1º - A cessão do servidor municipal somente será autori
zada quando caracterizado relevante interesse públi
co.

Artigo 2º - A cessão do servidor municipal, sem prejuízo de seus
vencimentos e demais vantagens, somente será auto
rizada em caráter excepcional, mediante análise de
pedido formal e justificado de órgão público ou en
tidade privada sediada no Município.

Parágrafo Único - Em se tratando de cessão de servidor munici
pal para órgão público, o pedido deverá ser
feito pela Secretaria de Estado a que se vin
cula o órgão.

Artigo 3º - A cessão do servidor municipal, com prejuízo de seus vencimentos, poderá ser autorizada, desde que não implique em prejuízo do serviço público municipal, a critério da Administração.

Artigo 4º - O Departamento do Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, encaminhará ao Prefeito Municipal, relação dos servidores cedidos a órgãos públicos e entidades privadas, cuja situação jurídica esteja em desacordo com as normas constantes da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de junho de 1985.

a) HORACIO RAMOS

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

CARLOS ALBERTO SANTIAGO

ARQUIVADO EM 04,07,85
ARQUIVISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
SÃO VICENTE, 20 / 06 / 85